



Câmara Municipal de Governador Lindenberg **Estado do Espírito Santo**

Parecer do relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Projeto de Lei nº 014/2020.

O Chefe do Poder Executivo Municipal requer a esta Casa a aprovação do presente projeto que institui o Programa de Regularização Fundiária no Município de Governador Lindenberg e dá outras providências.

Nos termos do artigo 38, I e § 1º, I do Regimento Interno, cabe a esta Comissão analisar a constitucionalidade e a legalidade do projeto, do qual sou Relator e emito o seguinte parecer.

Inicialmente, cumpre destacar que este Projeto tem a utilização legítima da competência legislativa disposta para os municípios nos incisos I, II e VIII, do artigo 30, da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

[...]

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

[...]

Demonstrada a competência municipal para tratar sobre o tema, passo a análise da justificativa do projeto.

O Chefe do Executivo local aduz que é necessário a criação da lei proposta, pois visa disciplinar, normatizar e organizar as ações voltadas a adequação dos assentamentos irregulares. Justifica ainda que trata de um avanço no desenvolvimento urbano do município, garantido melhores condições de vida aos munícipes através de infraestrutura e segurança quanto ao direito de propriedade.

O artigo 209 da Lei Orgânica corrobora que a regularização fundiária é um direito de todos, devendo o Município promover ações para sua efetivação, vejamos:

Art. 209 Na promoção da política habitacional incumbe ao Município a garantia de acesso à moradia digna para todos, assegurada:

I - urbanização, regularização fundiária e a titulação das áreas de assentamento para a população de baixa renda;

[...]



Câmara Municipal de Governador Lindenberg **Estado do Espírito Santo**

A regularização fundiária está prevista na Lei Federal nº 13.465/2017, que traz a inovação na criação deste instituto ao tratá-lo expressamente como uma forma de aquisição originária de propriedade, tal como a usucapião e a desapropriação. O seu reconhecimento jurídico possibilita a formação de matrículas novas, a partir do cumprimento dos critérios específicos trazidos em Lei e após regular procedimento administrativo que reconheça a propriedade sobre dado imóvel. Esta lei instituiu no território nacional normas gerais e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (Reurb), a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes.

Já o projeto em comento traz especificações quanto ao procedimento da regularização fundiária em nosso município, de forma a adequá-lo as realidades locais, em complemento a legislação federal, restando em ordem quanto à legalidade e constitucionalidade.

Por fim, opino pela aprovação do presente Projeto.

Governador Lindenberg/ES, 17 de setembro de 2020.

Aloisio Romanha
Relator



Câmara Municipal de Governador Lindenberg
Estado do Espírito Santo

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Projeto de Lei nº 014/2020.

Nos termos do artigo 63 do Regimento Interno desta Casa, as Comissões deliberarão, por maioria dos votos, sobre o pronunciamento do Relator que, se aprovado, prevalecerá como parecer da Comissão.

O relator opinou pela aprovação do Projeto.

Por fim, esta Comissão acolhe o voto do relator, manifestando pela aprovação do Projeto de Lei 014/2020.

Governador Lindenberg/ES, 17 de setembro de 2020.

Fabio Brumati

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Aloisio Romanha

Relator

Mazinho Piona

Membro